

DIA 12-3-68
HORA 14,45

DIA 3.4.68
HORA 13,30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 146/68

JUIZ DO TRABALHO: YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, autuo a presente reclamação apresentada por CARLOS SPIER contra INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS AURORA

Dorit Schüller
Chefe da Secretaria subs.

Dorit Schüller

OBJETO: Salários, 13º salário, a. prévio e férias.

Valor: R\$ 464,35

162
Paim

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
MERETISSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NÓVO HAMBURGO.

r.t.

J.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n. 146/68
Em 9/2/1968

reclamante por prestação de serviços

80

CARLOS SPIER,
brasileiro, solteiro, indústriário, residente em N. Petró-
polis, BR 116, Km. 84, vem respeitosamente, perante V.
Excia. para promover os termos de r.t. contra a firma

INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS AURORA, sita à 15 de
novembro, 1739 em N. Petrópolis, pelo que diz e requer:

1. fatos |

foi empregado da reclamada admitido a 15 de se-
tembre de 1967, com vencimento convencionados de s.m. e
comissão. Acontece que somente recebeu comissão e não o
salário mínimo; no dia 21 dezembro 1967, gozou benefícios
previdenciários no INPS por motivo de doença, ao ter alta
tentou reingressar no emprêgo mas foi sumariamente despe-
dido;

2. postula |

salários.....	NCR\$	304,00
décimo terceiro do período.....	NCR\$	36,00
aviso prévio.....	NCR\$	96,00
férias do período.....	NCR\$	28,35
total.....	Ncr\$	464,35

Requer notificação da reclamada para contestar a
presente sob pena de confissão e revelia. Protesta pro-
var por testemunhas, documentos, precatórias, diligências,
etc.

Valor da Causa: NCR\$ 464,35

Carlos Spier

Dr. Emami Enio Juchem

ADVOGADO

O. A. B. - R. G. S. - n.º 2243
Av. Pedro Adams F.º 5451 - Salas 1 - 2 - 3
NOVO HAMBURGO

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi destinado o dia 10 de 3 de 1968 as 14,45 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi realizado o reclamante pessoalmente e o reclamado por Registro Postal n.º 80.084

para a ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 9 de fevereiro de 1968

Wolff Schuler

Chefe de Secretaria Sub.º

Ciente x *Carlos Spier*

Carlos Spier



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS AURORA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante CARLOS SPIER

BR 116 - Km 84 - Nova Petrópolis

Reclamado INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS AURORA

Rua 15 de novembro, 1739 - Nova Petrópolis

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua av. Pedro Adams Filho n.º 4918, no dia primeiro (1º) do mês de março, às quatorze e quatro (14,45), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Nôvo Hamburgo, 13 de fevereiro de 1968


Chefe de Secretaria Substituta
Dorit Schüller



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 80.084 N. Hamburgo

Natureza da correspondência Not. Proc. 146/68- 1º.3.68

INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS AURORA

Destinatário

Rua 15 de novembro, 1739 - Nova Petrópolis

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 19 de 02 de 1968

[Assinatura]

Destinatário



4

PROCESSO N.º 146/68

Aos primeiro (1º) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CARLOS SPIER, reclamante e INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS AURORA, reclamada, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia SALÁRIOS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO e FÉRIAS.— Presentes as partes e seus procuradores. Dispensada a leitura da reclamatória e dada a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que: que, o reclamante recebia como comissionado e não a base de salário mínimo como afirma na petição inicial. Sobre as vendas que realizava tinha o reclamante uma comissão de 4% comissões que lhes foram integralmente pagas como êle próprio admite na petição inicial. Nessas condições nada tem o reclamante a receber a título de salários. Não é verdade tenha o reclamante sido despedido, ao contrário deixou êle o emprêgo espontâneamente. Em consequência não faz jús ao aviso prévio 13º salário e férias proporcionais. Proposta a conciliação resultou impossível. A seguir passou a Junta a tomar os depoimentos pessoais. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. P.R. que, o declarante foi admitido como motorista e vendedor mediante o salário mínimo mais uma comissão de 4% sôbre as vendas; que, a C.P. do declarante foi anotada logo após a admissão do depoente; que, o declarante trabalhou 4 meses consecutivos para o reclamado e durante êsse tempo recebeu apenas as comissões, não lhe sendo pago o salário mínimo conforme fora convenionado; que, o declarante nunca reclamou a falta do pagamento do salário mínimo; que, o patrão contratou um ajudante para trabalhar na caminhonete com o declarante e descontava das comissões do depoente o salário êsse ajudante de nome Gabriel, que recebia NCR\$ 35,00 por mês; que, durante os quatros meses que o declarante trabalhou para o reclamado foram sempre descontados NC\$ 35,00 por mês paga pagamento do ajudante Gabriel; que, que, o declarante estêve doente no dia 27 de janeiro e por isso não foi trabalhar mas apresentou ao patrão um atestado médico; que, na segunda feira imediata, dia 29 de janeiro, tentou o -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

- 2 -

o declarante pegar o serviço mas o patrão não consentiu que o fizesse; que, além disso disse o patrão que não reconhecia o atestado médico que não fôsse de médico da Previdência Social; que, no dia 30 o declarante tentou obter em Canela um atestado médico da Previdência Social mas não o conseguiu; que, o declarante comprova que esteve em Canela nesse dia 30 pela anotação contida em sua C.P. na qual se verifica que nesse dia o declarante recebeu o auxílio natalidade relativo a um filho; que, no dia imediato novamente o declarante tentou pegar o serviço mas o patrão, que mandara o declarante estar no estabelecimento depois das 7,00 horas, saiu às 5,30 horas; que, mais tarde o declarante ainda veio a falar com o patrão que propôs ao deponente ficar como ajudante de um outro motorista que fora admitido no dia em que o declarante esteve doente; que, como o declarante não aceitasse esta condição o patrão disse que o declarante não precisava comparecer mais ao serviço; que, o declarante sabe que das comissões deve ao patrão uns quarenta e poucos cruzeiros novos; que, não se recorda as importâncias que recebeu de comissões nos meses trabalhados; que, o declarante esteve fora de atividade de 21 de dezembro a 27 de janeiro por motivo de doença; que, o tratamento médico realizado neste período foi através do Instituto de Previdência; que, durante este período o declarante sofreu uma intervenção cirúrgica; que, o reclamado no dia 27 de janeiro não aceitou o atestado médico que dava alta ao declarante; que, o declarante ainda não recebeu o benefício no Instituto de Previdência; que, durante o período em que o reclamante esteve impossibilitado para trabalhar nada recebeu da empresa; que, na reclamada há uns 4 ou 5 empregados; que, no serviço de vendas trabalhava apenas o declarante; que, Carlos Geraldo Michaelsen pegou o serviço na reclamada durante o afastamento do declarante por motivo de doença; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO. P.R. que, o reclamante costumava reclamar que o serviço de entrega de massas era demaziado para fazê-lo sozinho e por isso contratou ele um ajudante de nome Gabriel que era pago por ele reclamante, sobre sua inteira responsabilidade; que, o declarante desconhece tenha o reclamante sido hospitalizado e se submetido a uma intervenção cirúrgica por acidente em serviço; que, o reclamante esteve afastado realmente do serviço de 21 de dezembro a 27 de janeiro; que, o declarante procurou o reclamante em sua residência e por ele foi informado que estava impossibilitado de trabalhar por motivo de doença; que, o reclamante nada ganhou durante o período em



- 3 -

em que esteve afastado, isto é, de 21 de dezembro a 27 de janeiro; que, quando o reclamante retornou à empresa em fins de janeiro apresentou ao declarante um atestado médico, que lhe dava alta a partir de 27 de janeiro, mas como esse atestado fosse firmado por médico particular e como ao mesmo tempo o reclamante afirmasse que durante o período de afastamento estivera por conta do Instituto, o declarante exigiu que o reclamante apresentasse atestado médico do Instituto relativo a alta; que, o reclamante disse que ia tentar obter o atestado do Instituto em Canela mas voltou à empresa sem ter conseguido tal atestado; que, como o declarante condicionasse a readmissão do reclamante à apresentação do tal atestado médico do Instituto o reclamante não mais voltou ao emprego; que, quando o declarante foi informado pelo reclamante de que não obtivera em Canela o atestado médico do Instituto, o depoente se prontificou a ir a Canela buscar o papel e determinou que o reclamante voltasse ao serviço no dia imediato; que, o reclamante não se apresentou ao trabalho naquele dia nem nos subsequentes; que, o declarante não preencheu qualquer formulário para encaminhamento do reclamante ao Instituto; que, durante o período em que o reclamante não esteve trabalhando o declarante não admitiu outro empregado, fazendo o próprio declarante as funções que o reclamante fazia anteriormente; que, atualmente, há uns 20 dias, está exercendo as funções que o reclamante desempenhava na empresa o funcionário Carlos Eugênio Michaelsen que desde novembro do ano passado mais ou menos é empregado do declarante; que, quando o declarante foi admitido ficou convencido que ele receberia 4% sobre as vendas brutas da fábrica pois o reclamante era o único vendedor da mesma; que, entretanto como logo depois da admissão o reclamante devesse receber benefício relativo ao nascimento de um filho e como ainda não houvesse uma base para se fixar o salário que tiraria o reclamante, foi anotada sua Carteira com o salário mínimo mensal como forma de remuneração; que, o papel que o declarante preencheu para que o reclamante recebesse o auxílio natalidade constou que o reclamante percebia o salário mínimo; que, o declarante fez esta anotação do salário atendendo o pedido do reclamante; que, Carlos Eugênio Michaelsen substituiu o ajudante Gabriel quando este Gabriel faltava ao serviço, o que ocorria com frequência; que, quando Gabriel deixou de trabalhar na caminhonete por ter ido estudar em Estância Velha passou atender o serviço de ajudante de caminhonete o Sr. Carlos Eugênio Michaelsen; que, Carlos Eugênio Michaelsen era pago pela reclamada à base de salário



7
10

- 4 -

mínimo até o momento em que passou a desempenhar as funções que o reclamante desempenhava e partir daí passou a perceber por comissão; que, a C.P. do reclamante foi preenchida uns 15 a 20 dias após a admissão do reclamante. Nada mais disse. Após os depoimentos pessoais determinou a Presidente da Junta que fôsse suspensa a audiência para ser oficiado ao Instituto de Previdência em Canela no sentido de informar se o reclamante durante o tempo em que foi empregado do reclamado, isto é, a partir de 15 de setembro de 1967 gozou algum benefício e em caso afirmativo de que natureza. Caso o reclamante tenha gozado auxílio doença informar o período de duração e a data em que teve alta. Determinou ainda a Presidente da Junta, a requerimento do Sr. Vogal dos Empregados que na próxima audiência a empresa fizesse exibição do livro de registro de empregados. A requerimento do procurador do reclamante foi deferido o pedido de traslado das fls. 9 e 30 da C.P. do reclamante. A requerimento do procurador do reclamante determinou a Presidente da Junta que fôsse consignado em ata que o livro apresentado pela empresa nesta audiência indicava como valores das vendas realizadas pelo reclamante durante seu período de trabalho as seguintes importâncias: mês de setembro NCR\$ 3.153,82; outubro NCR\$ 4.686,29; novembro NCR\$ 4.408,68 e dezembro NCR\$ 2.530,37. Foi designada audiência para prosseguimento da instrução para o dia 3 de abril, às 13,30 horas. Cientes as partes. Nada mais.

[Signature]
JUIZA PRESIDENTE

[Signature]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
CHEFE DA SECRETARIA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

8
D

PROCURAÇÃO

Por este particular instrumento de mandato, CARLOS LUIZ MAIER, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado em Nova Petrópolis, nomeia e constitui seu bastante procurador ao sr. Dr. MÁRIO FLORES MOTTA com escritório no endereço à margem, para o fim especial de defender os interesses do outorgante, em juízo ou fora dele, podendo dito procurador propor e contestar ações, usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicium", usar de recursos, requerer medidas preventivas, perícias, exames, vistorias, transigir, desistir, acordar, receber, dar quitação e substabelecer.

Novo Hamburgo, 9 de fevereiro de 1968

TAB. POISL

Carlos Luiz Maier

Reconheço verdadeiro a assinatura de
Dr. Carlos Luiz Maier



Dois f6. Em teste da verdade
Novo Hamburgo, 09 de fevereiro de 1968.
Nilva Estelita Hauser

Andrade Neves, 155 - Conjunto 71 - Fone 8028 - Porto Alegre
Tomé de Souza - Fone 9 - Feliz

12.9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a carteira profissional n.º 41.860 série 188º, pertencente ao Sr. CARLOS SPIER a qual continha a fls. 9 as seguintes anotações:
Nome do Estabelecimento IND. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS CARLOS L. MAIER
Cidade: Nova Petrópolis
Estado do Rio Grande do Sul
Rua: Av. 15 de novembro, 1739
Espécie do Estabelecimento: IND.
Natureza do cargo: Motorista
Data da admissão: 15 de setembro de 1967
Data da saída:
Remuneração: 86,00 (noventa e seis cruzeiros novos)
Percentagens:
Observações:
Assinatura do empregador: (Ilegível)

Continha mais, a fls., as seguintes anotações

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

NOVO HAMBURGO,

Sorik Schuler
Chefe de secretaria Sub^{ta}

RECEBI *Carlos Spier*
Reclamante



11/10

PROCESSO N.º 146/68

Aos três (3) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, José Carlos Barbosa Neto e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: CARLOS SPIER, reclamante e INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS AURORA, reclamada, para a audiência em que o primeiro pleiteia SALÁRIOS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E FÉRIAS.- Presentes as partes. A reclamada acompanhada de seu Procurador. A seguir a Junta passou a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes. 1ª. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. SELMIRO LOESER, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, BR-116, km 83. Neste ato as partes manifestaram desejo de conciliação, e o acôrdo foi feito nas seguintes condições: 1º - O reclamado pagará ao reclamante a importância de NCr\$ 120,00 assim parcelados. No próximo dia 5 de abril, na Secretaria desta Junta depositará NCr\$ 60,00 e no próximo dia 6 de maio, no mesmo local, depositará os restantes NCr\$ 60,00. O reclamante aceita a referida importância bem como a forma de pagamento e compromete-se a dar ao reclamado, por ocasião do recebimento da última parcela do acôrdo, recibo de plena e geral quitação por todos os direitos pleiteiados nesta reclamatória. Caso o reclamado não deposite as importâncias nas datas estabelecidas, responderá em execução pela parcela vencida, acrescida da multa de 20%. A Junta homologou o acôrdo, e dispenseou o reclamante do pagamento das custas no valor de NCr\$ 11,60. Nada mais.-

José Carlos Barbosa Neto
JUIZ DO TRABALHO

Erno Fuck
VOGAL DOS EMPREGADORES

Galdino Vargas Câmara
VOGAL DOS EMPREGADOS

Adelino
CHEFE DE SECRETARIA

hw/ Yanoel Gatta

Carlos Spier



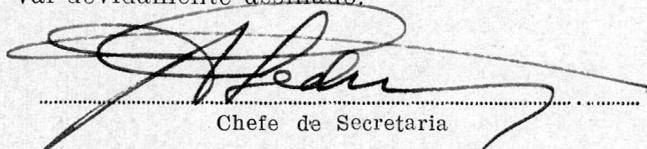
Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

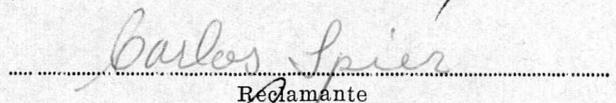
TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

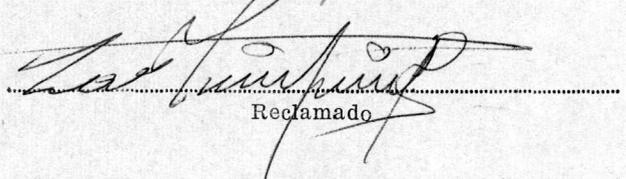
Aos cinco dias do mês de abril
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 13,30
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Nôvo Hamburgo à Av. Pedro Adams Fr., 4918
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. CARLOS LUIZ MAYER

que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 60,00 (sessenta cru-
zeiros novos .x.x.x.x.), referente à 1a. prestação de acôrdo feito no
processo n.º 146/68 em que são partes CARLOS SPIER

....., reclamante,
e INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS AURORA, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.


.....
Chefe de Secretaria


.....
Reclamante


.....
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 06 de maio de 1968

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de _____, às _____ horas, _____ e _____, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante _____ e o Reclamado _____ (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a _____ na presente reclamação, fazis entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ _____ (_____ e _____) relativas a _____.

Pelo reclamante foi dito que recebeu a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais objeto da presente reclamação, seja a que título for.

ARQUIVE-SE

Em 06/05/1968
Juz Presidente

_____ Chefe da Secretaria
_____ Reclamante
_____ Reclamado

ARQUIVADO
6 45 119 68